



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de prec.  
nº 374 de 1999

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

DELINA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM

**LIDO HOJE**  
 AS COMISSÕES DE 05 AGO 1999  
 Conselho Municipal  
 Comissão de Administração  
 Comissão de Finanças e Orçamento

**PROJETO DE LEI Nº**

PPPSID - NTE

01 - PL  
01-0374/1999

*Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o "CAMPEONATO BRASILEIRO DE COQUETELARIA", e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:**

**Art. 1º** - Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, os dias do "CAMPEONATO BRASILEIRO DE COQUETELARIA", a ser realizado anualmente nos terceiros Sábado e Domingo do mês de julho.

**Art. 2º** - As festividades alusivas ao campeonato instituídos no artigo 1º serão realizadas com a participação efetiva e orientação da Associação Brasileira de Barmen e a Prefeitura de São Paulo.

**Art. 3º** - O evento consistirá do Campeonato Brasileiro de Coquetelaria que escolherá os melhores coquetéis entre os elaboradores pelos Barmen inscritos e disputantes.

**Parágrafo 1º** - Será, anualmente, formado um júri, por pessoas entendidas na arte de elaboração de coquetel, a critério da Associação Brasileira de Barmen e a Prefeitura da Cidade de São Paulo, que julgará os coquetéis apresentados;

SEÇÃO DE REGISTRO

☆ 05 AGO 1999 ☆

- DT. 10 -



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º	02	de proc.
n.º	374	de 1999

**GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER** **ADELINA CICONB**  
Reg. 100.406  
ATM

**Parágrafo 2º** - Serão criados prêmios pelos organizadores do evento, para primeiro, segundo e terceiro lugares, a ser conferidos aos ganhadores respectivos;

**Art. 4º** - Para efetivação do evento, a título de colaboração poderão participar, além da Associação Brasileira de Barmen, as entidades Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo - ABRESI, Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo - FHORESP, Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - SHBS, bem como, as Entidades e as Indústrias e o Comércio de Bebidas, e qualquer segmento interessado no evento.

**Art. 5º** - O evento, Campeonato Brasileiro de Coquetelaria, poderá receber doações, em numerário ou em espécie, quer Público ou Privado de origem Nacional ou Internacional para o êxito da realização do evento.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**Bruno Feder**  
Vereador